



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

OF.PMF/SEMAD Nº. 072/2020

Fundão (ES), 21 de fevereiro de 2020.

Ref. Resposta à indicação nº 017/2020

Excelentíssimo Senhor Vereador Ronaldo Broetto Scaquetti,

Tem o presente o missivo condão de informa-lo sobre o andamento da Indicação nº 017/2020.

Estamos analisando a possibilidade financeira de aumento do percentual pago como forma de compensar o trabalho extraordinário, conforme pedido também do SINSERFU.

Acerca da limitação, esta ocorre por determinação da Lei Municipal nº 804/93, que dispõe:

Art. 99 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, **respeitado o limite máximo de duas horas diárias, e não excederá de cento e oitenta dias por ano.**

§ 2º A gratificação somente será devida aos servidores que efetivamente trabalharem além da jornada normal, vedada sua incorporação à remuneração.

(Grifos Apostos)



Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Ocorre que o legislador apresentou esta limitação com intuito de assegurar o intervalo mínimo interjornada de trabalho.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de mais alta estima e consideração, colocando-me a disposição de Vossa Excelência e todos os Vereadores desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

PAULO VITOR DUARTE BROETTO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº400/2019

**Ao Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Broetto Scaquetti
Vereador de Fundão/ES**